|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO |  |
| **INTERESSADO** | CEP |
| **ASSUNTO** | Qualificação de formandos em Arquitetura e Urbanismo |
|  |  |
| **DELIBERAÇÃO Nº 31/2020– CEP-CAU/SC** | |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SANTA CATARINA – CEP-CAU/SC, reunida ordinariamente no dia 24 de março de 2020, com participação virtual (à distância) dos (as) conselheiros (as), nos termos da autorização estabelecida no item 2 da Deliberação Plenária Ad Referendum nº 01, de 15 de março de 2020, c/c com a Deliberação Plenária Ad Referendum nº 02, de 18 de março de 2020 e com §3º do artigo 107 do Regimento Interno, **no uso das competências** que lhe conferem os artigos 91 e 95 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o Art. 5º da lei 12.378: *Para uso do título de arquiteto e urbanista e para o exercício das atividades profissionais privativas correspondentes, é obrigatório o registro do profissional no CAU do Estado ou do Distrito Federal. Parágrafo único. O registro habilita o profissional a atuar em todo o território nacional.*

Considerando o Art. 6º da lei 12.378: *Art. 6º São requisitos para o registro: I - capacidade civil; e II - diploma de graduação em arquitetura e urbanismo, obtido em instituição de ensino superior oficialmente reconhecida pelo poder público.*

Considerando o uso recorrente do título indevido de Arquiteto e Urbanista pelas instituições de ensino superior, devendo as mesmas limitar-se a atribuir o grau de Bacharelado em Arquitetura e Urbanismo, em observância ao disposto em lei;

**DELIBERA POR:**

1. Sugerir a CEF do CAU/SC, que contemple a ampla divulgação da legislação exposta acima, orientando a observância para o correto uso dos termos em cerimonias de colação de grau e em conteúdo relacionado ao diploma dos bacharéis em arquitetura e urbanismo;
2. Sugerir que a CEF do CAU/SC consulte as demais Comissões em relação ao conteúdo e possíveis atualizações do kit e página “Novos Arquitetos”
3. Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SC para providências cabíveis.

Com **04 votos favoráveis** dos conselheiros Everson Martins; Patricia Figueiredo Sarquis Herden; Daniel Rodrigues Da Silva e Juliana Cordula Dreher De Andrade.

Florianópolis, 24 de março de 2020.

**Everson Martins** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Coordenador

**Patricia Figueiredo Sarquis Herden** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Coordenador Adjunto

**Daniel Rodrigues Da Silva** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Membro Suplente

**Juliana Cordula Dreher De Andrade** \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Membro Suplente